



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Aprovado em 1ª discussão

é votação por Imunidade
des presentes.

Sala de sessões 30/05/2022

Secretário

Aprovado em 2ª e última discussão

é votação por Imunidade
des presentes. 5 X 9 (cinco a favor e dois contra)

Sala de sessões _____

Secretário

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
 DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER
 EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 1º. Esta lei estabelece os critérios, valores e autorização de concessão oportuna de diária ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, que sob a representação ou autorização daqueles, desloca-se da sede do Município a serviço ou a missão oficial, em caráter compensatório e alusivo as despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

Art. 2º. Os valores das diárias a serem pagos aos agentes e/ou servidores municipais estão grafados no anexo I, parte integrante desta lei, reputando-se verba indenizatória, não passível de comprovação documental, com os valores máximos estabelecidos para as diárias.

§1º. A requisição pecuniária das diárias se dará em formulário próprio, com autorização da autoridade competente e com a antecipação necessária ao respectivo agente ou servidor.

§2º. Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.



§3º. No caso de solicitação de diárias por prestador de serviços contratado, deverá o Secretário responsável, justificar fundamentadamente a autorização, constando na autorização as razões que motivaram a viagem.

CAPÍTULO II DOS VALORES E DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 3º. No arbitramento dos valores das diárias serão considerados o local, a natureza e as condições de serviço.

Art. 4º. A ordem de pagamento das diárias partirá da autoridade em cuja unidade administrativa estiver vinculada o agente público ou servidor municipal.

Art. 5º. As diárias estão classificadas em 02 (duas) categorias:

- I. Diária Parcial;
- II. Diária Integral.

§1º. A diária parcial e integral compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, lotação), transporte privado (veículo próprio), hospedagem e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem.

§2º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, exceto nos casos de Diária para Transferência de Pacientes.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS COM VIAGENS

Art. 6º. Viagens que necessitem realizar o deslocamento por via aérea, as despesas de passagens serão custeadas pela Prefeitura Municipal, devendo ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas relativas à viagem, sempre procedidas de notas de empenho, em dotação própria, deverão ser comprovadas a efetiva realização da viagem nas respectivas diárias.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes a frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com custeio das passagens ou a pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista da Administração realizar o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo da frota municipal, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

Art. 9º. O Agente Público que preferir o transporte custeado pelo Município, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Prefeito Municipal, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também a assinatura do termo de responsabilidade na forma do anexo II desta lei, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade, pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou a terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.

Art. 10. Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela Administração.

Art. 11. Não será concedida nova diária ao servidor que tenha deixado de viajar e ainda não tenha restituído a Tesouraria da Prefeitura à importância recebida a título de diária para a viagem cancelada.

Art. 12. O prazo máximo para prestação de restituição de diária, em razão da não realização de viagem será de 30 (trinta) dias.

Art. 13. A restituição do valor das diárias concedidas para viagens frustradas será realizada na Tesouraria da Prefeitura, devendo a quitação ser entregue a Secretaria de Finanças para efeito da anotação.

Art. 14. Constitui anexo integrante desta Lei a tabela de diárias e o modelo de termo de responsabilidade.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Art. 16. Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) com base no índice acumulado ao ano.

Parágrafo Único. A atualização será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e publicada através de Decreto Executivo, para atualização e regulamentação do anexo I desta Lei.

Art. 17. A despesa da diária será conferida, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da realização da viagem.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 727, de 12 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 27 de abril de 2022.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	MUNICÍPIOS ATÉ 100KM		RECIFE CAPITAL		MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS		OUTRAS CAPITAIS DO NORDESTE	BRASÍLIA E DEMAIS CAPITAIS
	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL
PREFEITO E VICE-PREFEITO	200,00	400,00	300,00	500,00	300,00	600,00	700,00	900,00
SECRETÁRIOS, PROCURADOR E CONTROLADOR	200,00	400,00	300,00	500,00	300,00	600,00	700,00	900,00
CHEFE DE GABINETE, DIRETORES E ASSESSORES ESPECIAIS	200,00	400,00	300,00	500,00	300,00	600,00	700,00	900,00
DEMAIS SERVIDORES	100,00	200,00	150,00	300,00	150,00	300,00	400,00	500,00



ANEXO II
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,, ocupante do cargo de, inscrito no CPF nº, renuncio ao meio de transporte oferecido pela Administração Municipal para participar do evento/missão na cidade de, Estado de, no dia __/__/__.

Declaro para os devidos fins que vou realizar a viagem com veículo próprio, alugado ou emprestado e assumo total responsabilidade pelas despesas decorrentes da viagem e pelos riscos inerentes ao transporte e eventuais danos causados ao meu veículo e a minha pessoa, a quem mais estiver no veículo ou a terceiros, decorrentes de acidentes sofridos pelo servidor no curso da viagem.

_____, __/__/__

Nome e assinatura do servidor

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 008/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei n° 008/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei n° 008/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições dos artigos 156, caput, e 157, inciso XIII do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

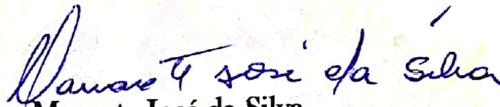
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que *a propositura tem por objetivo regulamentar as hipóteses, condições, critérios e valores para concessão de diárias aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, inclusive agentes políticos, reajustando os valores desde há muito defasados*, portanto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

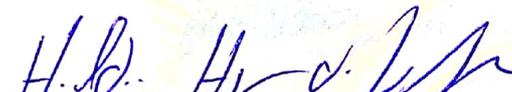


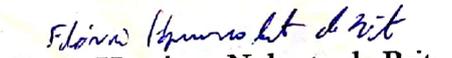
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 008/2022, que *“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 25 de maio de 2022.


Manoel José da Silva
Presidente


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator


Flávio Henrique Noberto de Brito
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 008/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências*”.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 008/2022 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

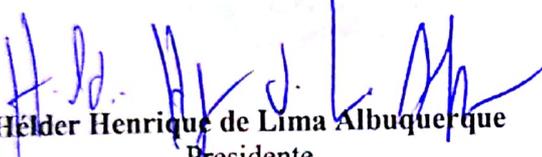
Pois bem. Adentrando no mérito da competência regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, atuando analogicamente, nos termos do 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 008/2022 se encontra em perfeita harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, José Ailton da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

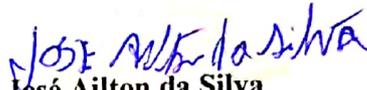


CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Chefe do Executivo que "*Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências*", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 25 de maio de 2022.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


José Ailton da Silva
Relator

Edson Antônio Oliveira Silva
Membro